



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34
PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N. 038/2019-000003
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.038/2019-000003
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

Água Azul do Norte/PA, 21 de agosto de 2019.

**Ao Ilustre Pregoeiro
Sr. Rogério Adriano da Silva
Nesta,**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DE CONSULTORIAS VERBAIS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, PETICIONAMENTO E DEFESAS EM PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIAS, ASSESSORAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES, COM ORIENTAÇÕES, E EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DENTRE OUTROS SERVIÇOS. CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I DA PRESENTE MINUTA DE EDITAL (DOC ANEXO).

EMENTA: PARECER JURIDICO (ART.37, XXI CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DIREITO ADMINISTRATIVO. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICABILIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**N.8.666/93). CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DE
CONSULTORIAS VERBAIS,
PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES,
PETICIONAMENTO E DEFESAS EM
PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO EM
AUDIENCIAS , ASSESSORAMENTO DO
SETOR DE LICITAÇÕES, COM
ORIENTAÇÕES, E EMISSÃO DE
PARECERES NOS PROCESSOS DE
LICITAÇÃO, DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE, DENTRE OUTROS
SERVIÇOS.**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência minutas de edital e contrato (em anexo), o qual tem como objetivo exame e aprovação, haja vista deflagração do procedimento licitatório, para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVES DE CONSULTORIAS VERBAIS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, PETICIONAMENTO E DEFESAS EM PROCESSOS, ACOMPANHAMENTO EM AUDIENCIAS , ASSESSORAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES, COM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

ORIENTAÇÕES, E EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, DENTRE OUTROS SERVIÇOS , conforme discriminação do Anexo I da presente minuta do Edital.

O texto das minutas em análise, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se então, que a referida modalidade licitatória – INEXIGIBILIDADE- objetiva a Contratação de Serviços especializados e com extrema idoneidade, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, restando evidente que tal certame legalmente constituído prevalece em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, quer sejam, princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, inteligência do Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) da CF e da Lei. n. 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Nesta linha, observa-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei federal n. 8.666/93, inserido no bojo da documentação, em especial nas normas a que este edital vincula que há a definição clara do objeto, sem particularidades exageradas, local, data e horário para abertura da sessão, condições para participação, critérios de julgamento, condições de pagamento e dotação orçamentária para suportar os custos será pela administração pública, prazo e condições para assinatura do contrato, sanções para o caso de inadimplemento e demais especificações peculiares do constante no presente certame.

Diante todo o exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do Processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

“Salmo..23 “o senhor é o meu pastor e nada me faltará”.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34**

**DR. Diogo Pirely Caldas de Oliveira
Procurador Municipal
Decreto n. 005 GPMAAN/2018
OAB/PA 18.254A**